



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo nº 001/2010

Modalidade: PREGÃO Presencial N.º 001/2010

TIPO: Menor Preço Global por Lote

1 - PREÂMBULO

Licitante: Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 001/2010.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2010.

TIPO: Menor Preço Global por Lote

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 12 de março de 2010, às 15:00 h, na sala de licitações à Avenida São Francisco, 320, Primavera.

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, e pelo Decreto Municipal nº 2.545 de 06 de novembro de 2002, pela Pregoeira Fátima Belani e componentes da equipe de apoio, designados conforme Portaria 006/2010 e demais disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar nº 123/2006.

2 – OBJETO

- Aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de lanche para os funcionários e vereadores do Poder Legislativo.

Lote 1 -

Item	Produtos
1	Pão Francês
2	Pão de forma
3	Mini rosca doce



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Lote 2 -

Item	Produtos
1	Leite integral/desnatado
2	Açúcar refinado
3	Café
4	Achocolatado
5	Margarina
6	Mussarela
7	Mortadela
8	Presunto
9	Suco de frutas concentrado - em lata
10	Bolachas (maisena, sequilho e água/sal)

OBS: Todos os produtos estarão especificados no Anexo I.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas dos ramos pertinentes aos objetos, **por lote** desta licitação e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

3.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

3.3 - A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

4.1.1 - Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Sala de Licitações – Câmara Municipal de Pouso Alegre
Endereço: Avenida São Francisco, 320 - Primavera – Pouso Alegre - MG

DATA: 12/03/2010
HORÁRIO: 15:00 horas

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2010
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2010
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2010
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2010
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE

4.2 - A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira designada ou enviados pelo correio, no local, data e horário definidos neste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

5 - CREDENCIAMENTO

5.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar, observando o prazo de até 30 minutos contados do horário marcado para o início do pregão, para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.3 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4 - A não apresentação ou incorreção no documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante portador dos envelopes de se manifestar e/ou responder pela mesma, durante a sessão do Pregão.

5.5 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II.

5.6 - Os documentos de credenciamento e a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação de que trata este item, **DEVERÃO VIR FORA DOS ENVELOPES** de proposta e documentação a serem apresentados ao Pregoeiro, quando solicitados.

6 - PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - As propostas comerciais deverão ser impressas eletronicamente em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado os modelos constantes do Anexo III e Anexo IV deste edital, e deverá constar:

6.1.1 - Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente;

6.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.3 - Prazo de início da realização dos serviços que deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

6.1.4 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço, objeto da presente licitação;

6.1.5- Declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão Presencial;

6.1.6- O preço deverá ser apresentado numericamente e por extenso. Ocorrendo divergências entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o unitário, com a respectiva correção do valor total. Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso.

6.2 - A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

6.3 – Somente será aceita a proposta que atender integralmente as especificações técnicas e condições impostas neste Edital e seus anexos.

6.4 – A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital, implicando, inclusive, o pleno conhecimento do local e das condições para a realização do serviço.

6.5 – A apresentação da proposta também implicará em declaração, por parte do licitante, de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado.

7 - HABILITAÇÃO

7.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

7.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2 - REGULARIDADE FISCAL

7.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

7.2.2 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.3 - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;

7.2.4 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.2.5 – Prova do alvará de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento da pessoa jurídica.

7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93, c/c com os ditames da Lei Federal 11.101/05.

7.4 - Juntamente com os documentos referidos na cláusula 7 - **DA HABILITAÇÃO**, serão apresentados para fins de habilitação, as seguintes declarações:

7.4.1- declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

7.4.2 - declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações serão conforme modelos a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

assinatura do Diretor ou Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

assinatura do Diretor ou Representante Legal

8 - SESSÃO DO PREGÃO

8.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 - A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.3 - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.3 - LANCES VERBAIS

8.3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

8.3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

8.3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.4 – JULGAMENTO

8.4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, para a aquisição dos produtos licitados, desde que atendidas as especificações deste Edital e seus anexos.**

8.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.2.1 - Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

8.4.6 – Definido o preço final da proposta vencedora, a empresa deverá apresentar nova proposta de preço, adequando-a ao seu preço final, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.5 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

8.6 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9 - RECURSOS

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

10 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, de cada lote, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

11 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser protocolizada na sede da Câmara Municipal, na Av. São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre – MG.

11.2 – A Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas).

11.3 – Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

11.4 – As respostas às impugnações serão disponibilizadas aos interessados, após 24 horas de sua interposição.

12 - CONTRATO

12.1 – As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas por instrumento contratual, na forma de Contrato e Nota de Empenho.

12.2 – Caso a adjudicatária ser recuse a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ficando aquela sujeita às penalidades da legislação vigente.

12.3 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, caso não ocorra a convocação para celebração do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.4 – O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2010. O contrato somente terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial do município.

12.5 – O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexecutável, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, com a apresentação da devida demonstração analítica da variação dos componentes dos custos dos produtos objeto do contrato, devidamente justificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

12.6 – A Contratada, obriga-se a:

- a) executar fielmente o objeto deste contrato, dentro das especificações exigidas no instrumento convocatório, entregando os objetos licitados, **nas quantidades requisitadas**, na Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, sito à Av. São Francisco, 320 – Primavera, no prazo de 24 horas.
- b) assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas como as de pessoal envolvidos na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante.
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer outros problemas, no prazo de 24 horas.
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- e) O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexecutável, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, com a apresentação da devida demonstração analítica da variação dos componentes dos custos dos produtos objeto do contrato, devidamente justificada.

14 - Das Obrigações da CÂMARA MUNICIPAL

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula sexta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;
- d) emitir a devida requisição para que seja efetuada a entrega dos produtos.

15 – DA ENTREGA

15.1 – O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o responsável pelo Almojarifado da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

15.2 – Os produtos serão requisitados, mensalmente através de requisição do setor de Almojarifado, com exceção dos produtos do Lote I: pão, mine pão doce e pão de



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

forma, que deverão ser entregues diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, até às 14h30min, assim distribuídos: 3,5 kg/dia de mini pão doce, 5 kg/dia de pão francês e 03 pacotes de pão de forma.

Os produtos os seguintes produtos do Lote II: deverão ser entregues às segundas e quartas-feiras, nas seguintes quantidades: Mussarela 1,800 kg, Presunto 1.200 kg e Mortadela 1.200 kg, em cada dia da entrega.

15.3 – A Câmara Municipal de Pouso Alegre reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar os dispostos no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4 – A contratada é obrigada a entregar as quantidades solicitadas na requisição, em 24 horas, e também, a substituir, no prazo de 24 horas, às suas expensas, materiais e produtos que se verificarem defeitos, vencidos, estragados e outros problemas.

15.5 – Todos os produtos entregues, deverão ter data de validade mínima de 03 (três) meses.

15.6 – Os materiais deverão ser entregues na Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, localizada na Avenida São Francisco, 320 – Primavera, em embalagens contendo externamente a data, o nome do produto e as quantidades existentes.

16 - PAGAMENTO

16.1. O pagamento somente será efetuado pela licitadora mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), pelos produtos atinentes à requisição efetuada pelo Setor Competente da Contratante, através de cheque nominal à licitante/contratada, ou depósito em conta corrente, observado em todos os casos o disposto no presente instrumento.

16.1.1 - A licitadora disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

16.2. - A licitadora disporá de um prazo de 08 (oito) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o(s) pagamento(s) ressalvada a disposição do item deste instrumento.

16.3 - A licitadora não fará nenhum pagamento à licitante/contratada antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

16.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

16.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

0102.01. 122.7.001. 4.008 339030 - Ficha 20

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, além dos seguintes critérios:

17.1.1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

17.1.2 – MULTA – nos seguintes índices percentuais:

17.1.2.1 de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

17.1.2.2 de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

17.1.3 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

17.2 - O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 17.1.2 deste Edital, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

17.3 - As penalidades de advertência e multas serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

17.4 – As sanções previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.3, deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no subitem 17.1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

17.5 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovados.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.

18.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

18.3 - É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela e tampouco modificá-la após aberta a sessão do pregão.

18.5 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

18.6 - **É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.**

18.7 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

18.8 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.9 - O proponente sujeitar-se-á a demonstrar sua capacidade de realização do fornecimento em qualquer época, sendo vedada a subcontratação parcial ou total do objeto contratado, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

18.10 - O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e Normas expedidas aplicáveis aos serviços objeto deste **PREGÃO**;

18.11 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de Segunda a Sexta-feira, telefones (35) 3423-8357 e (35) 3423-2940.

18.12 – Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Credenciamento;
- Anexo III – Proposta Comercial – Lote I
- Anexo IV – Proposta Comercial – Lote II
- Anexo V - Minuta de Contrato.

Pouso Alegre, 26 de fevereiro de 2010.

Frederico Coutinho Dias
Presidente

Fátima A. Belani
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Pregão Presencial nº 001/2010

ÁREA: Câmara Municipal de Pouso Alegre

1 - OBJETO:

- Aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de lanche para os funcionários e vereadores do Poder Legislativo.

Lote 1

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS		
06	Mini pão doce	KG	840 kg/ano
07	Pão Frances	KG	1.200 Kg/ano
08	Pão de Forma – com casca – embalagem 500 kg	PCT	720/ano

OBS: Os produtos deste lote deverão ser entregues diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, até às 14h30min, assim distribuídos: 3,5 kg/dia de mini pão doce, 5 kg/dia de pão francês e 03 pacotes de pão de forma.

LOTE 2

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	Quant.	Marca Referência
01	Achocolatado em pó – embalagem de 2 Kg	UN	96	Tody, Nescau
02	Açúcar refinado – pct/ 01 Kg	KG	552	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

03	Biscoito de água e sal – pct/200gr	UN	240	Aymoré, Tostines, Nestle, Panco
04	Bolacha maizena – pct/200gr	UN	240	Aymoré, Tostines, Nestle, Panco
05	Biscoito tipo sequilho – pct/ 500 gr	UM	480	Aymoré, Tostines, Nestle, Panco
06	Leite tipo longa vida (desnatado) – embal. 01 Lt	LT	200	Cemil, Itambé, Parmalat
07	Leite tipo longa vida (integral) – embal. 01 Lt	LT	2600	Cemil, Itambé, Parmalat
08	Margarina com sal – pt. 500gr	PT	480	Qualy, Doriana, Becel
09	Pó de café (bebida pura) – pct/ 500gr Embalado vácuo	PCT 500gr	240	União, Caboclo, Pilão, Melita
10	Suco de frutas concentrado, congelado – lata de 01 Lt	UN	240	Tanjál
11	Presunto – fatiado	KG	108 kg/ ano	Pedião, Sadia
12	Mussarela – fatiada	KG	180 kg /ano	Pedião, Sadia
13	Mortadela – fatiada	KG	108 kg/ ano	Pedião, Sadia, Marba

OBS:

- 1) Os produtos deste lote serão requisitados, mensalmente, através de requisição do setor de Almoxarifado, com exceção dos produtos: mussarela, presunto e mortadela, que deverão ser entregues às segundas e quartas-feiras, nas seguintes quantidades: Mussarela 1,800 kg, Presunto 1.200 kg e Mortadela 1.200 kg, em cada dia da entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- 2) As marcas indicadas são meramente referenciais, não representando, em hipótese alguma, preferência, podendo o licitante cotar qualquer outra que atenda as especificações constantes na tabela acima. Somente serão classificadas as propostas cujo equipamentos atendam as especificações mínimas descritas acima.

2 - JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a compra de gêneros alimentícios especificados no objeto deste certame, para o preparo do lanche oferecido para os servidores e vereadores da Câmara, durante o horário de expediente da Casa, e ainda, para o café, também oferecido na recepção da Casa, para visitantes.

3 – PRAZO DE ENTREGA: 05 dias após assinatura do contrato, conforme dispõe o item 15.2 deste edital.

4 - VALOR ESTIMADO

LOTE I – R\$ 15.919,60

LOTE II – R\$ 21.754,65

OBS: Conforme exigência legal foi feita pesquisa de preço de mercado, junto à empresas do ramo, o que chegou no valor estimado acima.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0102.01. 122.7.001. 4.008 339030 - Ficha 20

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- a) executar fielmente o objeto deste contrato, dentro das especificações exigidas no instrumento convocatório, entregando os objetos licitados, **nas quantidades requisitadas**, na Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, sito à Av. São Francisco, 320 – Primavera, no prazo de 24 horas.
- b) assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas como as de pessoal envolvidos na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante.
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer outros problemas, no prazo de 24 horas.
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- e) O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexecutável, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, com a apresentação da devida demonstração analítica da variação dos componentes dos custos dos produtos objeto do contrato, devidamente justificada.

7- Das Obrigações da CÂMARA MUNICIPAL

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula sexta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;
- d) emitir a devida requisição para que seja efetuada a entrega dos produtos requisitados neste edital.

08- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2010. O contrato somente terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2010

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 001/2010 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA(S)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL – LOTE I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ TELEFONE: _____ FAX: _____
SIGNATÁRIO: _____

Item	Produto	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor total (anual)
1	Pão Francês		1.200 kg/ ano		
2	Pão de forma c/ casca		720 pct/ ano		
3	Mini rosca doce		840 kg/ ano		

VALOR TOTAL: R\$

OBS: Os produtos deste lote deverão ser entregues diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, até às 14h30min. Assim distribuídos: 3,5 kg/dia de mini pão doce, 5 kg/dia de pão francês e 03 pacotes de pão de forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.

- 2) Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão presencial.

Local: _____

Data: _____

Nome e assinatura do Direto ou Representante Legal:

Carimbo da empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL – LOTE II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ TELEFONE: _____ FAX: _____
SIGNATÁRIO: _____

Item	Produto	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total (anual)
1	Achocolatado em pó – embalagem 2kg		96		
2	Açúcar refinado – pct. 1kg		552		
3	Biscoito água e sal – pct. 200g		240		
4	Bolacha maisena – pct. 200g		240		
5	Biscoito tipo sequilho – pct. 500g		480		
6	Leite tipo longa vida (desnatado) – embalagem 1 litro		200		
7	Leite tipo longa vida (integral) – embalagem 1l		2600		
8	Margarina c/ sal		480		
9	Pó de café (bebida pura) – embalado vácuo puro		240		
10	Suco de frutas concentrado, congelado – lata de		240		



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

	01 Lt				
11	Presunto – fatiado		108 Kg/ ano		
12	Mussarela – fatiada		180 Kg/ ano		
13	Mortadela – fatiada		108 Kg/ ano		

VALOR TOTAL

OBS: Os produtos deste lote serão requisitados, mensalmente, através de requisição do setor de Almojarifado, com exceção dos produtos: mussarela, presunto e mortadela, que deverão ser entregues às segundas e quartas-feiras, nas seguintes quantidades: Mussarela 1,800 kg, Presunto 1.200 kg e Mortadela 1.200 kg, em cada dia da entrega.

- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos,
- 2) encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.

- 3) Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão presencial.

Local: _____

Data: _____

Nome e assinatura do Direto ou Representante Legal:

Carimbo da empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2010

MINUTA DO CONTRATO N.º _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA _____ PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA LANCHE DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 25.650.078/0001-82, representado pelo Presidente, Vereador _____, CPF n° ***, RG n° M-....., estabelecida à Av. São Francisco, n° 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, telefone 35 3423-8357, fax 35 3425-9853, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL e a empresa, CNPJ, Inc. Estadual, estabelecida à, n°, Bairro, Cidade de, Estado de, representada pelo Sr., C.I., CPF:, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente **Contrato para o fornecimento de gêneros alimentícios para composição do lanche dos funcionários e vereadores do Poder Legislativo, parte integrante deste edital e anexos do Processo Licitatório n° 001/2010** – , na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 001/2010**, nos termos pela Lei Federal n°. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n°. 8.666/93, e suas alterações, e Decreto Municipal n° 2545, de 06/11/2002; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- Aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de lanche para os funcionários e vereadores do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Lote 1

Item	Produto	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor total (anual)
1	Pão Francês		1.200 kg/ ano		
2	Pão de forma c/ casca		720 pct/ ano		
3	Mini rosca doce		840 kg/ ano		

OBS: Os produtos deste lote deverão ser entregues diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, até às 14h30min, assim distribuídos: 3,5 kg/dia de mini pão doce, 5 kg/dia de pão francês e 03 pacotes de pão de forma.

VALOR TOTAL

Lote 2

Item	Produto	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total (anual)
1	Achocolatado em pó – embalagem 2kg		96		
2	Açúcar refinado – pct. 1kg		552		
3	Biscoito água e sal – pct. 200g		240		
4	Bolacha maisena – pct. 200g		240		
5	Biscoito tipo sequilho – pct. 500g		480		



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

6	Leite tipo longa vida (desnatado) – embalagem 1l		200		
7	Leite tipo longa vida (integral) – embalagem 1l		2600		
8	Margarina c/ sal		480		
9	Pó de café (bebida pura) – embalado vácuo puro		240		
10	Suco de frutas concentrado, congelado – lata de 01 litro		240		
11	Presunto – fatiado		108 Kg/ ano		
12	Mussarela – fatiada		180 Kg/ ano		
13	Mortadela – fatiada		108 Kg/ ano		

VALOR TOTAL

OBS: Os produtos deste lote serão requisitados, mensalmente, através de requisição do setor de Almoxarifado, com exceção dos produtos: mussarela, presunto e mortadela, que deverão ser entregues às segundas e quartas-feiras, nas seguintes quantidades: Mussarela 1,800 kg, Presunto 1.200 kg e Mortadela 1.200 kg, em cada dia da entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2010. O contrato somente terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE deverá:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula sexta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;
- d) emitir a devida requisição para que seja efetuada a entrega dos produtos requisitados neste edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Para fornecimento do produto objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto deste contrato, dentro das especificações exigidas no instrumento convocatório, entregando os objetos licitados, **nas quantidades requisitadas**, na Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, sito à Av. São Francisco, 320 – Primavera, no prazo de 24 horas.
- b) assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas como as de pessoal envolvidos na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante.
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer outros problemas, no prazo de 24 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

e) O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexecutável, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, com a apresentação da devida demonstração analítica da variação dos componentes dos custos dos produtos objeto do contrato, devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o responsável pelo Almoxarifado da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

5.2 – Os produtos serão requisitados, mensalmente através de requisição do setor de Almoxarifado, com exceção dos produtos do Lote I: pão, mine pão doce e pão de forma, que deverão ser entregues diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, até às 14h30min. Assim distribuídos: 3,5 kg/dia de mini pão doce, 5 kg/dia de pão francês e 03 pacotes de pão de forma.

Os produtos os seguintes produtos do Lote II: deverão ser entregues às segundas e quartas-feiras, nas seguintes quantidades: Mussarela 1,800 kg, Presunto 1.200 kg e Mortadela 1.200 kg, em cada dia da entrega.

5.3 – A Câmara Municipal de Pouso Alegre reserva-se o direito de não receber os Produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 – A contratada é obrigada a entregar as quantidades solicitadas na requisição, em 24 horas, e também, a substituir, no prazo de 24 horas, às suas expensas, materiais e produtos que se verificarem defeitos, vencidos, estragados e outros problemas.

5.5 – Todos os produtos entregues, deverão ter data de validade mínima de 03 (três) meses.

5.6 – Os materiais deverão ser entregues na Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, localizada na Avenida São Francisco, 320 – Primavera, em embalagens contendo externamente a data, o nome do produto e as quantidades existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Pelo fornecimento dos objetos previsto na cláusula primeira deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme cláusula sexta deste instrumento), a importância global de R\$ (.....), (.....), observada a Proposta Comercial do Processo Licitatório à epígrafe, e a efetiva entrega dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento somente será efetuado pela licitadora mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), pelos produtos atinentes à requisição de material efetuada pelo Setor Competente da Contratante e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos mesmos, através de cheque nominal à licitante/contratada, observado em todos os casos o disposto nos itens 5.1 a 5.6 do presente instrumento.

7.1.1 - A licitadora disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

7.2. - A licitadora disporá de um prazo de 08 (oito) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o(s) pagamento(s) ressalvada a disposição do item deste instrumento.

7.3 - A licitadora não fará nenhum pagamento à licitante/contratada antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

8.1. A despesa com aquisição dos produtos de que trata este é de R\$ (.....), correndo à conta dos recursos consignados na lei orçamentária específica do presente exercício, segundo a(s) Dotação (s) Orçamentária(s) n°:

0102.01. 122.7.001. 4.008 339030 - Ficha 20

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

9.1 – **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

9.2 – **MULTA**, nos seguintes índices percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição em atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento correspondente.

9.3 **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;**

9.4 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção.

9.5 - o valor da multa aplicada, será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

9.6 - as penalidades de advertência e multas serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

9.7 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável da CÂMARA MUNICIPAL.

9.10 - Findo processo punitivo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

§ 1º - As multas estipuladas serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

§ 2º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CÂMARA MUNICIPAL no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 3º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do Bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, inciso II da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Das decisões proferidas pela Administração na execução deste contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - unilateralmente, mediante aviso ou notificação judicial/extrajudicial, na hipótese de inexecução parcial ou total deste contrato, na forma do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – consensualmente, mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA sub-contratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

